



ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/8
(8º Pel R Rep Auto/8ª RM/1946)**

**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO
PREGÃO ELETRÔNICO 16/2022
(Processo Administrativo n.º 64622.006465/2022-53)**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de leilões públicos, visando à alienação de viaturas e bens móveis inservíveis do Pq R Mnt/8 e demais Participantes, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Percentual de Desconto
01	Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de leilões públicos, visando à alienação de viaturas inservíveis do Pq R Mnt/8, conforme condições estabelecidas neste Instrumento.	SERVIÇO	03	100%

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Órgão Gerenciador: Parque Regional de Manutenção da 8ª Região Militar

Item	Descrição	UND	Quantida de Mínima	Quantidade Máxima	Quantidade Total	Preço Unitário	Percentual de Desconto
01	Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de leilões públicos, visando à alienação de viaturas inservíveis do Pq R Mnt/8, conforme condições estabelecidas neste Instrumento.	UND	1	1	1	R\$ 1,00	100%

Órgão Participante: 8º Depósito de Suprimento (160165)

Item	Descrição	UND	Quantida de Mínima	Quantidade Máxima	Quantidade Total	Preço Unitário	Percentual de Desconto
01	Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de leilões públicos, visando à alienação de viaturas inservíveis do Pq R Mnt/8, conforme condições estabelecidas neste Instrumento.	UND	1	1	1	R\$ 1,00	100%



Órgão Participante: Hospital Geral de Belém (160166)

Item	Descrição	UND	Quantida de Mínima	Quantidade Máxima	Quantidade Total	Preço Unitário	Percentual de Desconto
01	Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de leilões públicos, visando à alienação de viaturas inservíveis do Pq R Mnt/8, conforme condições estabelecidas neste Instrumento.	UND	1	1	1	R\$ 1,00	100%

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de leilões públicos.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Execução por Tarefa*.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
- 1.6. O critério de julgamento adotado será o maior desconto sobre taxa de comissão de 5%, referente ao caput do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, a ser repassado ao leiloeiro, cuja responsabilidade será do arrematante, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviços comuns, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica..

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.2.... O licitante deverá estar devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA.

5.1.3. O Respetivo serviço é caracterizado como serviço não continuado visando cumprir o cronograma dos Planos de Trabalho.

~~5.1.4. ... (critérios e práticas de sustentabilidade)~~

~~5.1.5. (duração inicial do contrato)~~

5.1.6. O licitante deverá apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual;

5.1.7. A utilização de pregão pela forma eletrônica para contratação de serviços de Leiloeiro Oficial tem trazido benefícios a Administração Pública. A modalidade de licitação adotada será Pregão Eletrônico, atendendo Art. 1º da Lei 10.520, de julho de 2002, Art 1º, do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

~~5.3. A quantidade estimada de deslocamentos é de _____. Há a necessidade de hospedagem, estimada em....~~

5.3.1. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, devido a especificidade do Objeto.

~~7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO~~

~~Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das horas às horas.~~

~~7.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.~~

~~7.1.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.~~

~~7.1.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~7.1.3. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A contratante realizará a avaliação de todos os bens, mantendo-os em sua guarda nas mesmas condições até a entrega ao arrematante.

8.1.2. A contratante entrará em contato com a contratada, informando o início do processo de alienação e os bens relacionados.

8.1.3. A contratante preparará o edital do leilão e submeterá à aprovação da CJU/AP/CGU/AGU;

8.1.4. Após a aprovação do Edital, a contratante entrará em contato com a contratada, com no mínimo 15 dias de antecedência da sessão pública, remetendo-lhe o edital;

8.1.5. A contratada realizará toda a publicidade que lhe couber.

8.1.6. A contratada e sua equipe prepararão o local do leilão até o dia anterior à realização da sessão; Terminado o leilão, a contratada receberá a comissão devida diretamente dos arrematantes, cujo valor será de 5% referente ao parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, somado à proposta vencedora nesta licitação sobre o valor dos bens arrematados.

- 8.1.7. A contratada recolherá o valor dos bens arrematados, via Guia de Recolhimento da União (GRU), ao Pq R Mnt/8, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da realização do leilão;
- 8.1.8. A contratada prestará contas à contratante, no prazo de 12 (dez) dias corridos, a contar da realização do leilão.
- 8.2. A execução do serviço deverá seguir o disposto neste instrumento e se dará conforme necessidade da contratante e seu recebimento serão caracterizados pela aceitação da prestação de contas da contratada e do parecer positivo do fiscal do contrato.
- 8.3. A contratante entrará em contato com a contratada, informando o início do processo de alienação e os bens relacionados.
- 8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

~~9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:~~

~~9.1.1.;~~

~~9.1.2.;~~

~~9.1.3.;~~



10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

10.2.1. valor unitário que representará o desconto percentual variável de 0 a 100% sobre taxa de comissão de 5%, referente ao caput do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, a ser repassado ao leiloeiro, cuja responsabilidade será do arrematante;

10.2.2. além do percentual da proposta, será assegurado ao vencedor o percentual de 5% referente ao parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, que somado ao valor negociado comporá o montante final da comissão devida ao leiloeiro, conforme abaixo;

10.2.3. o serviço a ser executado pelo leiloeiro;

10.2.4. O Contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.5. Comissão = [(Proposta vencedora) + 5% (Parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32)];

Desconto ofertado no Pregão	Comissão com o desconto ofertado no Pregão	+ Comissão do Parágrafo único do artigo 24 do Decreto 21.981/32	= Comissão final a ser paga pelo arrematante ao leiloeiro
0%	5,00%	5%	10,00%
1%	4,95%	5%	9,95%
5%	4,75%	5%	9,75%
10%	4,50%	5%	9,50%
25%	3,75%	5%	8,75%
50%	2,50%	5%	7,50%
75%	1,25%	5%	6,25%
100%	0%	5%	5,00%

10.3. A contratação não originará qualquer custo para a Administração do Pq R Mnt/8, uma vez que o percentual a ser repassado ao leiloeiro é de responsabilidade do arrematante à título de comissão.

10.4. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

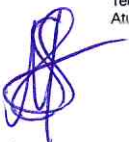
11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



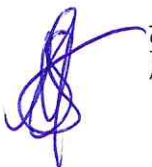
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
~~Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;~~
- 11.10. Impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto deste certame;
- 11.11. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 11.12. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pelo licitante vencedor.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 12.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.23.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.23.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.24.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.25.** São obrigações da contratada, ainda:
- 12.25.1.** cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos deste Edital e dos seus anexos, incluindo o Contrato;
- 12.25.2.** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Pq R Mnt/8;
- 12.25.3.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 12.25.4.** não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual pelo Pq R Mnt/8, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 12.25.5.** planejar, coordenar, organizar e realizar o leilão e registro de Lances em sede própria, ou nas dependências da Contratante (se assim for expressamente determinado por escrito);
- 12.25.6.** responsabilizar-se pelo transporte, despesas com equipamentos pesados para a remoção de material, arrumação, loteamento e limpeza dos bens, todos em qualquer caso que se faça necessário, inclusive o transporte para devolução à Contratante dos bens que porventura não forem arrematados;
- 12.25.7.** inventariar os bens inservíveis relacionados pela contratante para a realização de cada leilão durante a vigência do contrato;
- 12.25.8.** organizar os bens em lotes;
- 12.25.9.** tomar as medidas administrativas necessárias, atinentes a cada leilão e submetê-las à aprovação do Pq R Mnt/8;

- 12.25.10. realizar publicações/divulgações dos editais em jornais de grande circulação, inclusive em Sites;
- 12.25.11. providenciar 03 (três) publicações do extrato dos editais em jornais de maior circulação local, com antecedência mínima de 15 dias da realização do leilão, e ainda na data do evento, arcando com todas as despesas;
- 12.25.12. para cada leilão a ser realizado, cumprir fielmente os prazos e as obrigações atinentes ao Certame;
- 12.25.13. não havendo previsão editalícia, fica desde já estipulado o prazo de 02 (dois) dias úteis para a retirada dos bens da área de alienação, contados a partir da data de realização do leilão, incorrendo multa moratória de até 0,5% (meio por cento), sobre o valor de arrematação do lote, por dia de atraso sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- 12.25.14. a não retirada dos bens/lotes, no prazo de 10 (dez) dias corridos, ao término do qual, perderá o arrematante comprador o direito sobre os bens/lotes arrematados, podendo a Contratante, dar aos mesmos o destino que melhor lhe convier;
- 12.25.15. confeccionar catálogos dos bens a serem leiloados, salvo se for dispensado desta obrigação pela Contratante;
- 12.25.16. divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;
- 12.25.17. em todos os casos de publicação, bem como de confecção de catálogos, apresentar à Contratante, cópias dos editais e dos modelos dos catálogos para aprovação, e cópia das publicações para juntada ao processo;
- 12.25.18. responsabilizar-se pelas despesas com editais (gráficas), mala direta, fax, sistemas de som e equipe de funcionários no dia do leilão, inclusive outros meios de divulgação que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão;
- 12.25.19. vender os bens móveis a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se à Contratante, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos;
- 12.25.20. vender os bens no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistências ou moções posteriores a arrematação;
- 12.25.21. cobrar do arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) definida no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, acrescida do valor definido na fase de lances, referente à taxa de comissão estabelecida no caput do art. 24 do Decreto nº 21.981/32;
- 12.25.22. exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante comprador;
- 12.25.23. fornecer Notas Fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- 12.25.24. emitir Nota Fiscal para cada item, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As Notas Fiscais serão emitidas com a data da realização do leilão;

- 12.25.25. emitir autorização para retirada dos bens arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido no edital do leilão;
- 12.25.26. responsabilizar-se e assumir o risco pela guarda efetiva dos bens (se for o caso), até a sua efetiva entrega ao arrematante;
- 12.25.27. acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;
- 12.25.28. realizar o recolhimento dos valores arrecadados com a venda de lotes, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU) emitida pela Contratante;
- 12.25.29. prestar contas à Contratante através de Relatório Final, contendo relação nominal dos arrematantes, com o respectivo lote arrematado, valor final de lance e total arrecadado no leilão, e de comprovante de pagamento da GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização do leilão;
- 12.25.30. a critério da Administração, poderão ser previamente solicitados outros dados dos arrematantes, os quais deverão ser lançados no Relatório Final;
- 12.25.31. a prestação de contas deverá ser realizada para cada leilão solicitado pela contratante no período de vigência do contrato;
- 12.25.32. demais tarefas correlatas.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 15.3.O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4.O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5.As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.6.A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 15.7.Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.8.O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.9.Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 16.2.No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.3.O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado pelo arrematante do item do leilão, no ato da compra, diretamente ao leiloeiro e será feito conforme edital específico daquela licitação.

17.2. A Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial é o percentual estabelecido na proposta vencedora, não havendo valor a ser repassado caso a proposta ou lance vencedor chegue a 0,00 com percentual correspondente a 0% do valor do bem arrematado.

17.3. O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do ar4go 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

17.4. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

17.5. O Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada Leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.

17.6. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

17.7. O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão permanente de Alienação de Veículos se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.8. O prazo para a efetuar o recolhimento das importâncias devidas ao Contratante é de 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação do Relatório de Vendas dos bens.

17.9. O recolhimento das importâncias devidas pelo Contratado deverá ser recolhida por meio da Guia de Recolhimento da União, de acordo com as instruções que serão fornecidas pelo Contratante.

- ~~17.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.~~
- ~~17.11. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.~~
- ~~17.12. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.~~
- ~~17.12.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.~~
- ~~17.13. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.~~
- ~~17.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.~~
- ~~17.14.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.~~
- ~~17.15. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:~~
- ~~17.15.1. o prazo de validade;~~
- ~~17.15.2. a data da emissão;~~
- ~~17.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;~~
- ~~17.15.4. o período de prestação dos serviços;~~
- ~~17.15.5. o valor a pagar; e~~
- ~~17.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.~~
- ~~17.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;~~
- ~~17.17. Nos termos do item 1, do Anexo VIII A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:~~
- ~~17.17.1. não produziu os resultados acordados;~~
- ~~17.17.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;~~

- ~~17.17.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.~~
- ~~17.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.~~
- ~~17.19. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.~~
- ~~17.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.~~
- ~~17.21. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.~~
- ~~17.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.~~
- ~~17.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.~~
- ~~17.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.~~
- ~~17.24.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.~~
- ~~17.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.~~
- ~~17.26. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.~~
- ~~17.27. — Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:~~

~~EM = I x N x VP, sendo:~~

~~EM = Encargos moratórios;~~

~~N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;~~



VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

19. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

20. R = Valor do reajuste procurado;

21. V = Valor contratual a ser reajustado;

22. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

22.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

22.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. GARANTIA DA EXECUÇÃO

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

23.1.1. Devido a Não aplicabilidade de garantia na execução no que tange ao referido Objeto, A CONTRATANTE se reserva a inexigibilidade do respectivo direito, uma vez que a presente contratação não resultará em obrigações futuras com a CONTRATADA em virtude da particularidade do Objeto.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

24.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

24.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.3. fraudar na execução do contrato;

24.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

24.1.5. cometer fraude fiscal.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

24.2.2. **Multa de:**

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

24.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

24.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

24.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



- 24.6.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 24.6.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 24.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 24.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 24.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 24.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 24.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 24.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 24.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 24.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 25.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 25.2.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

25.3. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

25.4. A habilitação técnica para qualquer efeito relacionado no presente certame, estará condicionada à comprovação das informações declaradas ou atestadas em favor da licitante, mediante diligência, a ser empreendida pela administração do Pq R Mnt/8 junto aos órgãos públicos ou empresas privadas declarantes.

26. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

26.1. ~~O custo estimado da contratação é de R\$...~~

26.2. O critério de julgamento para o serviço será considerado o maior percentual de desconto oferecido pelo leiloeiro, por ser proposta mais vantajosa para a Administração, tendo como referência o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no caput do art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

26.3. Pesquisa de preços foi realizada conforme os parágrafos IV, Art 2º da Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, contemplando o critério de média. A devida escolha se deu por necessidade das exigências específicas nesse termo de referência, sendo que a pesquisa de preço foi realizada com fornecedores do respectivo serviço de Leiloeiro.

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

27.1. ~~(Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP.)~~

~~Município de, ... de de~~

23. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A prestação dos serviços será iniciada por ordem da contratante, que será emitida mediante envio de Ordem de Serviço via correio eletrônico ou direto no endereço da contratada, contendo todas as informações referentes ao serviço solicitado.

23.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

23.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

23.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

23.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

23.6. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

23.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Belém – PA, 27 de abril de 2022.

MARCELO SEVERINO DA SILVA – 2º SGT
Presidente da Comissão de planejamento Inicial da Contratação

APÊNDICE

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO C M N - 8ª R M PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/8 (8º Pel R Rep Auto/8ª RM/1946)	Belém-PA, 07 de março de 2022.
--	---	---

ESTUDOS PRELIMINARES

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, VISANDO À ALIENAÇÃO DE VIATURAS E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PQ R MNT/8 E DEMAIS PARTICIPANTES.

1. FINALIDADE

1.1. Realizar os estudos preliminares para o processo de contratação de serviço de 01 (um) leiloeiro oficial, para a realização de leilões públicos para a alienação de viaturas e bens móveis inservíveis do Parque Regional de Manutenção da 8ª Região Militar e demais participantes.

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- c. Decreto nº 21.981/32;
- d. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017;
- e. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.

3. OBJETIVO

3.1. Contratar os serviços de 01 (um) leiloeiro oficial, para a realização de leilões públicos com objetivo de alienar bens móveis inservíveis do Pq R Mnt/8 e demais participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital. A motivação para realização de alienação de material inservível surge da Portaria nº 017-COLOG, de 13 de maio de 2016, publicada no Boletim do Exército nº 21/2016, que determina a realização e aprova diretrizes para regular os procedimentos para o desfazimento de bens inservíveis, com objetivo de maximizar os valores obtidos na alienação e captar recursos financeiros que possibilitem novos investimentos para o Exército Brasileiro. O Parque Regional de Manutenção/8 é Organização Militar alienadora das bens inservíveis da Guarnição de Belém, conforme previsão na Portaria supracitada.

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- a. Presidente: 2º SGT MARCELO SEVERINO DA SILVA.





5. DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

a. Documento de Formalização da Demanda oriundo da Divisão de Produção, seção encarregada do apoio logístico, manutenção e desfazimento de materiais considerados inservíveis.

6. TÓPICOS DOS ESTUDOS PRELIMINARES

a. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1) De acordo com as diretrizes para a elaboração dos estudos preliminares a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação;
- 2) Conforme descrito no nº 5 deste documento a Divisão de Produção com o apoio técnico das Oficinas de Manutenção de Material Classes: II, VI, IX e X, foi a Seção que formalizou a demanda para os serviços de contratação de leiloeiro oficial;
- 3) A contratação de serviços de Leiloeiro Oficial justifica-se devido a esta Organização Militar não dispor, em seus quadros funcionais, de servidor habilitado nem previsão no seu quadro de cargos para a função de Leiloeiro.
- 4) O objetivo da contratação é obter o maior desconto oferecido pelo leiloeiro por ser proposta mais vantajosa para a Administração tendo como referência o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no caput do art. 24 do Decreto nº 21.981/32. Acrescente-se que é devido ao leiloeiro a comissão de 5% (cinco por cento) de que trata o parágrafo único do mesmo artigo.
- 5) O Pq R Mnt/8 realiza, anualmente, 01 (um) leilão de bens inservíveis cuja manutenção é inviável economicamente, atendendo 8 (oito) Organizações Militares da Guarnição de Belém. A Portaria nº 017-COLOG, de 13 de maio de 2016 considera a vida útil do material. Após esse período os bens são considerados inservíveis, conforme definição de material antieconômico e irrecuperável dada pelo art. 3º do Decreto nº 99.658/90, nos termos da Lei Geral das Licitações, do Decreto nº 21.981/32 e da legislação específica vigente no âmbito do Exército Brasileiro.
- 6) Existem também diversos materiais obsoletos (ferramentas, restos de metais, máquinas operatrizes, móveis, etc.), cuja recuperação é inviável por diversos motivos, sendo o principal a antieconomicidade. Esses materiais também serão alienados como sucata com a finalidade de prover recursos para a própria Organização Militar alienadora.

b. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

- 1) A contratação dos serviços de leiloeiro oficial estão alinhados com o Plano de Gestão do Parque Regional de Manutenção da 8ª Região Militar.
- 2) Os recursos para realização do leilão não acarretam ônus para a Administração Militar, ficando a cargo do leiloeiro contratado.

c. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

1) O licitante deverá estar devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA.

2) O licitante deverá apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual;

d. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos a serem licitados foram calculados pela Divisão de Produção, para atender as necessidades de alienação desta Organização Militar, visando cumprir o cronograma dos Planos de Trabalho e realizar 01 (um) leilão anual.

e. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

1) O Sistema de Registro de Preços (SRP) deverá ser empregado em virtude do exato enquadramento da OM nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema;

2) A utilização de pregão pela forma eletrônica para contratação de serviços de Leiloeiro Oficial tem trazido benefícios a Administração Pública.

3) A modalidade de licitação adotada será Pregão Eletrônico, atendendo Art. 1º da Lei 10.520, de julho de 2002, Art 1º, do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

“Art. 3º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses”.

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

f. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

1) O método para a estimativa dos preços ou dos preços referenciais foi a mediana dos preços levantados na pesquisa de preços com os fornecedores.

2) O critério de julgamento para o serviço será considerado o maior percentual de desconto oferecido pelo leiloeiro, por ser proposta mais vantajosa para a Administração, tendo como referência o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no caput do art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

g. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



1) Para atender à atividade elencada no Documento de Formalização da Demanda, o Parque Regional de Manutenção/8 realizará um Pregão para Sistema de Registro de Preços;



2) A discriminação do item e das quantidades a serem contratadas serão as constantes do documento de Formalização da Demanda da Seção interessada, devendo ser baseada na análise das atividades realizadas nas previstas ou com possibilidade de ocorrência no ano de 2022 e 2023.

h. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

- Não é o caso para o presente estudo preliminar.

i. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

O Parque Regional de Manutenção/8 terá benefícios diretos e indiretos pela realização de um único certame licitatório, cabendo citar:

- a) o maior desconto oferecido pelo leiloeiro que se candidatar a prestar o serviço de acordo com os itens solicitados, propiciando economicidade e zelo pelo gasto público;
- b) maximizar os valores obtidos na alienação, captando recursos financeiros que possibilitem novos investimentos.

j. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

- 1) A Seção de Licitação e Contratos (SALC) do Pq R Mnt/8 deverá elaborar um cronograma com todas as atividades necessárias, que permita, no mais curto prazo, possibilitar a contratação do serviço objeto deste estudo, visando propiciar o cumprimento das atividades inerentes às seções do Parque;
- 2) Deverá ser providenciado o Mapa de Riscos, destacando os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram a tempo.

l. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- a) Atualmente o Pq R Mnt/8 não possui um processo licitatório com o mesmo objeto, sendo o último de 2020, com vigência até 27 ago 21.
- b) Esta nova licitação está sendo realizada para atender a demanda existente.

m. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores constantes destes Estudos Preliminares, declaro que a contratação dos serviços de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis inservíveis são

viáveis.

7. NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 NOV 2011.

Tendo em vista o interesse público e a ampla divulgação do processo de licitação para a contratação de Leiloeiro Oficial, do qual este Estudo Preliminar faz parte, julgamos não haver necessidade de classificação deste documento, de acordo com o previsto na Lei de Acesso à Informação.

8. ANEXOS

a. Mapa de Risco.

Belém-PA, 07 de março de 2022.


MARCELO SEVERINO DA SILVA – 2º SGT
Presidente da Comissão de elaboração dos Estudos Preliminares

DESPACHO DO OD

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.
2. O responsável pelo processo licitatório adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.


MARCUS VINICIUS LOPES RODRIGUES - Cel
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/8